PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Ofício N.

Assunto :

Serviço :

Prefeitura Municipal de POUSO ALTO Estado de Minas Gerais

LEI Nº 176

(Dispõe sôbre criação de escola e contém outras providências).

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica criada uma escola primária na séde do distrito de São Sebastião do Rio Verde, dêste Município, bem como o cargo de Professôra.

Artigo 2º) - A escola a que se refere o artigo primeiro (1º) desta lei, terá a finalidade de preparar crianças daquele distrito para o curso de admissão, ficando sua localização a critério do Prefeito Municipal.

Artigo 3º) - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário de cento e trinta e dois mil - cruzeiros (Cr$132.000,00).

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 16 de fevereiro de 1962.-

José Ribeiro Pires
- Prefeito -

José Nogueira de Luca
- Secretário -